



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 007/2011 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR o DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 16.614.075/0005-26, a executar a INSTALAÇÃO DE USINA DE CONCRETO E PRÉ-MOLDADOS TEMPORÁRIA, NO CANTEIRO DE OBRAS DO RESIDENCIAL PORTO PILAR (OU ACCIOLY), localizada na FAZENDA PILAR, ÀS MARGENS DA BR – 040, ENTRE O KM 5 E 6, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA RA XIII/DF, objeto do Processo nº 190.000.316/2002.**

IV – DAS INFORMAÇÕES – PARECER TÉCNICO Nº 06/2011-GELAM/DILAM/SULFI

O presente Parecer Técnico visa manifestar-se quanto à concessão de Autorização Ambiental para instalação e operação de Usina de Concreto e Pré-Moldados temporária no canteiro de obras do empreendimento Residencial Porto Pilar (ou Accioly), em Santa Maria, DF. O empreendimento é detentor da Licença de Instalação nº. 035/2009, emitida em 16 de julho de 2009.

Esta Autorização faz-se necessária para a execução plena e regular das atividades de produção de concreto e pré-moldados, uma vez que o empreendedor está operando a Usina sem a devida permissão. Tal fato gerou a emissão do Auto de Infração nº. 1061, advertindo o interessado a regularizar a situação junto ao IBRAM e aplicando uma multa de R\$ 11.750,00 (onze mil, setecentos e cinquenta reais)

V - CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;

Considerando que:

- Residencial Porto Pilar (ou Accioly) já possui Licença de Instalação;
- As atividades de produção de concreto estão sendo executadas, ainda que de forma adequada, sem a devida Autorização Ambiental;
- PCA apresentado está de acordo com as exigências técnicas,

Somos **favoráveis à concessão de Autorização Ambiental**, para funcionamento da Usina de Concreto e Pré-Moldados, do parcelamento Residencial Porto Pilar, na Administração Regional de Santa Maria, de interesse da empresa Direcional Taguatinga Engenharia Ltda. por **prazo igual ao da Licença de Instalação nº. 035/2009 - IBRAM, desde que sejam respeitadas todas as condicionantes, exigências e restrições**

apontadas a seguir:

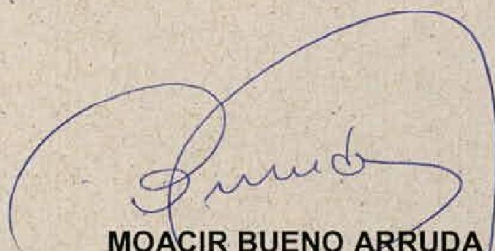
1. Deverá ser fixada placa na entrada do empreendimento com informações relativas à autorização ambiental da Central Dosadora de Concreto, **no prazo de 30 dias**;
2. Cumprir na íntegra com o Plano de Controle Ambiental, com o monitoramento ambiental e fiscalização das atividades da central dosadora de concreto;
3. **Os funcionários deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPI.** A empresa deverá disponibilizá-los e exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
4. As baias para estocagem de agregados não deverão ultrapassar a altura máxima de 2,50 metros;
5. As pilhas de agregados não poderão ultrapassar 2,50 metros de altura, com vistas a reduzir o carregamento de partículas pela ação do vento;
6. Manter cobertura na esteira transportadora de agregados;
7. Realizar manutenção periódica nas canaletas e nos tanques de decantação;
8. Realizar manutenção periódica nas máquinas e veículos, para evitar a geração de ruídos além dos níveis permitidos;
9. Promover monitoramento semanal do surgimento de processos erosivos no raio de 50 metros da usina;
10. Fazer aspersão de água nas vias internas de circulação de máquinas e veículos, de forma a reduzir a quantidade de poeira e material particulado suspenso no ar;
11. Instalar micro aspersores nas pilhas de agregados, de forma a minimizar os particulados em suspensão;
12. Construir um local apropriado para lavagem e manutenção de máquinas, caminhões e veículos, que deverá ser coberto, com coleta de água e sistema separador de água e óleo;
13. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I (incineração ou outra destinação);
14. Os demais resíduos sólidos – classe II A e II B (não-inertes e inertes) deverão ser reutilizados e/ou reciclados quando possível. Somente em casos em que não é possível, que esses resíduos deverão ser recolhidos por empresa especializada;
15. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos sólidos – classe II A e II B, para os casos de reutilização e/ou reciclagem;
16. Apresentar Plano de Desativação da Central Dosadora, **no último ano de vigência desta autorização ambiental**, em que deverá contemplar a remoção do tanque de decantação e canaletas;
17. Destinar adequadamente os resíduos de construção civil gerados durante a instalação e Desativação da Central Dosadora;
18. No caso de renovação da Licença de Instalação vigente, a renovação desta Autorização também deverá ser requerida, para continuidade das atividades de implantação do empreendimento;
19. **É proibida a queima de qualquer tipo de resíduo a céu aberto**;
20. **É proibido o armazenamento de óleo diesel e seus derivados em local não apropriado, de forma a evitar o derramamento, destes, diretamente no solo**;
21. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto ao IBRAM;

22. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
23. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só será validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
 2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
 3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
 4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.
- j. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 007/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 06/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls. 2756 a 2764.

Brasília, 20 de abril de 2011.



MOACIR BUENO ARRUDA

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 007/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Nome: Raidan Faiva Amorim

Assinatura: Raidan

Cargo: Procurador

Doc. Identidade:



Confidencial



Confidencial

Recebido em: 20/04/2011